

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ DE 2023**  
**(Da Sra. Deputada Tabata Amaral)**

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 656/2023 do Projeto de Lei nº 1827/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1025/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 975/2020.**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 656/2023 seja desapensado do Projeto de Lei nº 1.827/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1.025/2020, também apensado ao Projeto de Lei nº 975/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 656/2023 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Dispõe sobre a ampliação da abrangência da alimentação escolar durante o período de férias escolares, bem como estabelece índice de reajuste periódico para os valores de repasse com a finalidade de garantir maior efetividade na promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica pública.



De acordo com dados divulgados pela Agência Senado<sup>1</sup>, a partir de 2022, 14 milhões de brasileiros passaram a compor parcela da população em situação de fome (58,7% da população brasileira), conforme levantamento do Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19, totalizando 33,1 milhões de pessoas inseridas no contexto da insegurança alimentar em algum grau: leve, moderado ou grave.

Dentro desse recorte, no caso dos estudantes brasileiros, a merenda escolar configura-se como uma refeição completa – às vezes –, evidenciando assim a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no combate à fome. Do calendário escolar, não contempla os meses de férias, deixando os alunos desassistidos e em condição de insegurança alimentar.

A matéria em tela versa ainda sobre a necessidade de atualização dos valores de repasse. Mediante o histórico do PNAE, disponível no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a última correção ocorreu em 2012, registrado à época o aumento dos valores destinados apenas para creches e pré-escolas. Pontua-se o crescimento da inflação e o reajuste de preços de produtos ante a necessidade de garantir refeição de qualidade para os alunos das escolas brasileiras.

O Projeto de Lei 656/2023 foi apensado ao Projeto de Lei 1.827/2020, que, por sua vez, está apensado ao Projeto de Lei 1025/2020, também apensado ao Projeto de Lei nº 975/2020. O Projeto de Lei 1.827/2020 dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE durante as férias escolares. O PL 1.025/2020 prevê medidas para garantir a segurança alimentar de alunos das escolas públicas de educação básica e beneficiários do Programa de Bolsa Permanência na educação superior pública em situações de emergência e calamidade pública. Por fim, o PL 975/2020 versa sobre assegurar a alimentação escolar em caso de situação de emergência ou estado de calamidade.

Em que pese o fato dos projetos terem escopos semelhantes, o projeto ora defendido abrange também a necessidade de reajuste no repasse do PNAE, frente às perdas decorrentes da inflação na última década e a necessidade de garantir alimentação de qualidade aos alunos das escolas públicas, sem qualquer intermitência. Por este motivo, buscando dar mais celeridade ao trâmite do Projeto de Lei 656/2023, solicito o

---

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>



REQ n.2393/2023

Apresentação: 04/08/2023 19:06:35:323 - MESA

desapensamento do Projeto de Lei nº 1.827/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1.025/2020, também apensado ao Projeto de Lei nº 975/2020.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

**TABATA AMARAL**

Deputada Federal

PSB/SP



\* C D 2 3 1 3 2 6 0 4 6 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231326046000>